



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CONTADORIA

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4244
E-MAIL: juliana.coelho@ufsc.br

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO Nº 023/CONTADORIA/PROAD/2016

Processo nº : 23080.059639/2012-04
Contrato: 504/2012
Assunto : “Centro regional de referência para formação de profissionais que atuam com usuários de crack e outras drogas e seus familiares”.
Objeto: Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do contrato nº 504/2012, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, Coordenador é o Sr. Marcos Antonio Lopes, vigência de 27/03/2013 a 28/02/2014.

Foi designado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FAPEU, no contrato ora analisado, a Sra. Fabiana Aidar Fermino, conforme portaria nº 504/CCF/2012.

Referente às legislações utilizadas para análise do instrumento utilizado, cabe destacar, o voto do Relator José Jorge no Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara¹:

6. Com efeito, ainda que o instrumento tenha a denominação de contrato, porém do seu conteúdo possa se extrair a essência de um convênio, ou seja, interesses recíprocos e cooperação mútua, nada obsta considerá-lo como tal, atribuindo-lhe as características desta espécie de ajuste, prevalecendo o conteúdo sobre a forma.

O valor a ser repassado pela UFSC à FAPEU era de R\$ 299.663,00 conforme cláusula quarta, do contrato. Foi recebido na conta

¹ Conforme Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara. Extraído do site <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight> em 08/03/2016.

específica do contrato o montante de R\$ 299.663,00 e este obteve rendimento financeiro de R\$ 7.195,20, totalizando R\$ 306.858,20. Quanto às despesas, estas somaram o valor de R\$ 243.331,59, logo houve devolução de R\$ 63.526,61.

A análise envolveu o exame da prestação de contas do contrato, onde está contida a relação de pagamentos, o demonstrativo de execução da receita e da despesa, extratos bancários, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação o respectivo processo digital. Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

1. Entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 26/11/2014, fora do prazo estipulado. Consta no contrato, Cláusula sexta, que deveria ser entregue “até 60 dias após o término do prazo de vigência”, ou seja, até 29/04/2014. Não foi cumprido o prazo legal.

2. Publicidade do projeto

O art, 4ºA, da Lei nº 8.958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site da Fundação em que foi publicado o projeto e verificou-se a seguinte informação: “a prestação de contas final deste convênio/contrato foi enviada ao órgão financiador/contratante em 26/11/2014. (541 dias) * (DECRETO nº 7.724 de 16 de maio de 2012 – Artigo 63 – Parágrafo 3º - estabelece a obrigatoriedade de manter a publicação até 180 dias). Logo, não teve como verificar o projeto através da publicação na internet.

3. Cumprimento do objeto

Foi emitido relatório do coordenador demonstrando o cumprimento do objeto através da avaliação entre as metas previstas e as executadas, bem como, os benefícios alcançados. Ver fls. 227 a 229 do processo digital.



4. Atesto nos documentos fiscais

Foram analisados todos os documentos comprovantes de despesas e constatou-se que receberam atesto de execução do serviço.

5. Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

A Instrução normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Os comprovantes de pagamentos apresentam identificação do número do contrato ao qual pertencem.

6. Análise do cumprimento do Plano de trabalho.

Quanto a execução do plano de trabalho, cabe ressaltar o disposto no inciso III, §1º, Art. 6º, do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010:

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

Foram analisados todos os comprovantes de despesas relativas a bolsas de servidores e professores.

Segue abaixo demonstrativo* do orçamento previsto (fls. 87 e 88 do processo), do definido no NOTES (fls. 178 a 184 do processo) e do executado:



ORÇAMENTO PREVISTO	
Bolsas	Valor
Coordenador	27.000,00
Pesquisador Geógrafo	33.000,00
Pesquisador Geógrafo	20.500,00
Pesquisador Geólogo	22.500,00
Pesquisador Eng. Civil	22.500,00
Pesquisador Geólogo	11.500,00
Total	137.000,00

* Produzido pela Contadoria/PROAD.

FORMULÁRIO NOTES*	
Iniciais do nome	Valor
J.A.A.F.	27.000,00
H.C.M.V.	4.000,00
J.J.A.	22.500,00
J.H.V.	11.500,00
R.A.R.H.	22.500,00
E.R.T.	22.500,00
	110.000,00

* Produzido pela Contadoria/PROAD.

ORÇAMENTO EXECUTADO	
Iniciais do nome	Valor
J.A.A.F.	39.640,00
H.C.M.V.	5.000,00
J.J.A.	38.016,65
J.H.V.	25.533,33
R.A.R.H.	30.866,65
E.R.T.	22.866,65
Total	161.923,28

* Produzido pela Contadoria/PROAD.

Como foi identificado que os valores recebidos por profissional diferiu dos valores apresentados no plano de trabalho e também do formulário NOTES, foi realizada diligência por meio do ofício n.º 019/2016/CONTADORIA/PROAD². Em resposta, a Fapeu emitiu o ofício n.º 475/2016-SP³, com encaminhamento de esclarecimentos prestados pelo coordenador.

² Ver página 230 e 231 do processo digital.

³ Ver página 232 a 235.

Nesta resposta foi possível identificar que recebido a maior já estavam previstos no plano de trabalho⁴, no item 1.5 Doutor (docente) – Hora aula, total de horas 420, valor por hora R\$ 175,00. Sendo assim, o valor recebido está de acordo com o plano de trabalho aprovado.

No entanto, ressalva-se apenas o fato de que no formulário Notes deveria constar toda a remuneração prevista para servidor, incluindo as horas-aulas, logo o Notes teria que ter sido atualizado durante a execução do projeto, o que não ocorreu. Tendo em vista que este é um problema formal, e que não há como corrigi-lo, é de bom alvitre apenas alertar para que isto seja evidenciado e corrigido nos projetos vigentes.

7. Vínculo dos participantes

Quanto à proporção de participantes com vínculo UFSC, o § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, dispõe:

§ 3º Os projetos devem ser realizados por **no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada**, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada. [Grifo nosso].

O item foi cumprido.

8. Movimentação da conta específica

Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP nº 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente nº 270866-3. A maioria dos pagamentos foi efetuada por meio da conta específica, porém, alguns foram transferidos para conta da FAPEU que efetivou o pagamento.

⁴ Ver página 51 do processo digital.



Foi conciliada a relação de pagamentos apresentada na prestação de contas final com os lançamentos da conta bancária do projeto e verificou-se que não há divergências.

9. Recolhimento das taxas à UFSC

O contrato 504/2012 em sua cláusula quarta, § 3º, prevê que a fundação não efetuará pagamentos de taxas à UFSC.

10. Bens permanentes

Não havia previsão no plano de trabalho como também não foram adquiridos bens permanentes.

11. Considerações finais

Considerando as análises apontadas do item 1 a 10 deste relatório e ainda o disposto no § 10, do art. 10, do decreto 6170/2007, recomenda-se a aprovação com ressalva da prestação final de contas do contrato, tendo em vista o cumprimento parcial dos itens 1 e 6.

Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.


Florianópolis, 08 de julho de 2016.



Juliana Coelho Bortoluzzi
Contadora
SIAPE 131738

De Acordo

Em 08/07/2016



Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
Portaria 965/2016/GR